SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 12 de Agosto de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XII | Nº 2511

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 759, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

LEI MUNICIPAL N° 759, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

"INSTITUI AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana no Município de Barra do Turvo/SP.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º A Política Municipal de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o art. 182, bem como artigo 30, inciso V da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.
Parágrafo único. A Política Municipal a que se refere o caput deve atender ao previsto no inciso VII do art. 2º e no §2º do art.40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).
Art. 2º A Política Municipal de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana.
Art.3º O Sistema Municipal de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.
§1º São modos de transporte urbano:
I - motorizados; e
II - não motorizados.
§2º Os serviços de transporte urbano são classificados:
I - quanto ao objeto:
a) de passageiros;
b) de cargas;
II - quanto à característica do serviço:
a) coletivo;
b) individual;
III - quanto à natureza do serviço:
a) público;
b) privado.
§3º São infraestruturas de mobilidade urbana:
I - vias e demais logradouros públicos, inclusive metroferrovias, hidrovias e ciclovias;
II - estacionamentos;
III - terminais, estações e demais conexões;
IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;
V - sinalização viária e de trânsito;
VI - equipamentos e instalações; e
VII - instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:
I - transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas nas cidades integrantes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
II - mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;
III - acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando- se a legislação em vigor;
IV - modos de transporte motorizado: modalidades que se utilizam de veículos automotores;
V - modos de transporte não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;
VI - transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público;
VII - transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;
VIII - transporte público individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;
IX - transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;
X - transporte motorizado privado: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;
XI - transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;
XII - transporte público coletivo interestadual de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios de diferentes Estados que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos; e

XIII - transporte público coletivo internacional de caráter urbano: serviço de transporte coletivo entre Municípios localizados em regiões de fronteira cujas cidades são definidas como cidades gêmeas.

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 5º A Política Municipal de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:
I - acessibilidade universal;
II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;
VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art.6º A Política Municipal de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:
I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;
II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e
VII - integração entre as cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países sobre a linha divisória internacional.

Art.7º A Política Municipal de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:
I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e
V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Art.8º A política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes:
I - promoção da equidade no acesso aos serviços;
II - melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;
III - ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano;
IV - contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;
V - simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;
VI - modicidade da tarifa para o usuário;
VII - integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades;
VIII - articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos; e
IX - estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo.

§1º O Município deverá divulgar, de forma sistemática e periódica, os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.

Art.9º O regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público.
§1º A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.
§2º O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do poder público outorgante.
§3º A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina- se déficit ou subsídio tarifário.
§4º A existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina- se superávit tarifário.
§5º Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrassetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.
§6º Na ocorrência de superavit tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana.
§7º Competem ao poder público delegante a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário.
§8º Compete ao poder público delegante a fixação dos níveis tarifários.
§9º Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço observarão a periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo e incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários.
§10. As revisões ordinárias das tarifas de remuneração terão periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo e deverão:
I - incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário;
II - incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários; e
III - aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão e o da permissão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato.
§11. O operador do serviço, por sua conta e risco e sob anuência do poder público, poderá realizar descontos nas tarifas ao usuário, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração.
§12. O poder público poderá, em caráter excepcional e desde que observado o interesse público, proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da empresa, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

Art.10. A contratação dos serviços de transporte público coletivo será precedida de licitação e deverá observar as seguintes diretrizes:
I - fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;
II - definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;
III - alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o poder concedente;

IV - estabelecimento das condições e meios para a prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras ao poder concedente; e

V - identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária.

Parágrafo único. Qualquer subsídio tarifário ao custeio da operação do transporte público coletivo deverá ser definido em contrato, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência, especificando, minimamente, o objetivo, a fonte, a periodicidade e o beneficiário, conforme o estabelecido nos arts. 8º e 9º desta Lei.

Art.11. Os serviços de transporte privado coletivo, prestados entre pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser autorizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público competente, com base nos princípios e diretrizes desta Lei.

Art.12. Os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 13. São direitos dos usuários do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, sem prejuízo dos previstos nas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

I - receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;

III - ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais; e

IV - ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, conforme as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

I - seus direitos e responsabilidades;

II - os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e

III - os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

Art. 14. A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana deverá ser assegurada pelos seguintes instrumentos:

I - órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;

II - ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana ou nos órgãos com atribuições análogas;

III - audiências e consultas públicas; e

IV - procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art.15. São atribuições do Município de Barra do Turvo:

I - planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;

II - prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;

III - capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município;

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE MOBILIDADE URBANA

Art.16. O planejamento, a gestão e a avaliação dos sistemas de mobilidade deverão contemplar:

I - a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo;

II - a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução;

III - a formulação e implantação dos mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos estabelecidos; e

IV - a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos.

Art.17. Consideram-se atribuições mínimas do órgão gestor do Município incumbido respectivamente do planejamento e gestão do sistema de mobilidade urbana:

I - planejar e coordenar os diferentes modos e serviços, observados os princípios e diretrizes desta Lei;

II - avaliar e fiscalizar os serviços e monitorar desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e de qualidade;

III - implantar a política tarifária;

IV - dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços;

V - estimular a eficácia e a eficiência dos serviços de transporte público coletivo;

VI - garantir os direitos e observar as responsabilidades dos usuários; e

VII - combater o transporte ilegal de passageiros.

Art.18. Os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, os seguintes:

I - restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;

II - estipulação de padrões de emissão de poluentes para locais e horários determinados, podendo condicionar o acesso e a circulação aos espaços urbanos sob controle;

III - aplicação de tributos sobre modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público, na forma da lei;

IV - dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;

V - estabelecimento da política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização, como parte integrante da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VI - controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;

VII - monitoramento e controle das emissões dos gases de efeito local e de efeito estufa dos modos de transporte motorizado, facultando a restrição de acesso a determinadas vias em razão da criticidade dos índices de emissões de poluição;

VIII - convênios para o combate ao transporte ilegal de passageiros; e

IX - convênio para o transporte coletivo urbano internacional nas cidades definidas como cidades gêmeas nas regiões de fronteira do Brasil com outros países, observado o art. 178 da Constituição Federal.

Art.19. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

I - os serviços de transporte público coletivo;

II - a circulação viária;

III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;

IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;

VI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;

VII - os polos geradores de viagens;

VIII - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;

IX - as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;

X - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e

XI - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

CAPÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS DE APOIO À MOBILIDADE URBANA

Art. 20. O Poder Executivo do Município, segundo suas possibilidades orçamentárias e financeiras e observados os princípios e diretrizes desta Lei, fará constar dos respectivos projetos de planos plurianuais e de leis de diretrizes orçamentárias as ações programáticas e instrumentos de apoio que serão utilizados, em cada período, para o aprimoramento dos sistemas de mobilidade urbana e melhoria da qualidade dos serviços.

Parágrafo único. A indicação das ações e dos instrumentos de apoio a que se refere o caput será acompanhada, sempre que possível, da fixação de critérios e condições para o acesso aos recursos financeiros e às outras formas de benefícios que sejam estabelecidos.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Lei se aplica, no que couber, ao planejamento, controle, fiscalização e operação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.

Art.22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 11 de agosto de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:F985E79D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 758, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

LEI MUNICIPAL N° 758, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL n°396 DE 05 DE MARÇO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3° da Lei Municipal nº396/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, passando a vigorar nos seguintes termos:
Artigo 3°. [...]
I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
II – por representantes de entidades e organizações não governamentais representantes da sociedade civil, atuantes no campo da Assistência Social:
a) 01 (um) representante dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
b) 01 (um) representante de Entidade de Assistência Social;
c) 02 (dois) representantes de usuários e/ou organizações de usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 11 de agosto de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:9C3FDE80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 757, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

LEI MUNICIPAL N° 757, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL n°527 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.015 COM A EXTINÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico previsto pela Lei Municipal n°527 de 18 de setembro de 2.015.
Art. 2° Revoga-se integralmente a Lei Municipal n°527 de 18 de setembro de 2.015.
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 11 de agosto de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:25684092

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 756, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

LEI MUNICIPAL N° 756, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

"CRIA NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO A COMISSÃO INERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, prefeito do município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica criada no âmbito da Prefeitura do Município de Barra do Turvo, integrada a Secretaria de Administração Geral, sob a gestão do Secretário Municipal de Administração Geral, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, que tem como objetivo da prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor público municipal.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Para que haja mais dinamismo e pensando na segurança e saúde dos servidores, a CIPA será composta por 08 (oito) representantes, sendo 04 (quatro) indicados da Prefeitura do Município de Barra do Turvo, e 04 (quatro) representantes dos servidores.
§1º Os representantes indicados da Prefeitura do Município de Barra do Turvo, titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
§2º Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em votação secreta.
Art. 3º O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição e/ou nomeação.
Art. 4º A CIPA poderá valer-se do Órgão jurídico da Prefeitura do Município de Barra do Turvo, a fim de poder obter consulta ou parecer em casos específicos.

Art. 5º Serão garantidas aos membros da CIPA condições que não descaracterizem o cumprimento das funções dos respectivos cargos efetivos, sendo vedada a transferência para outro local de trabalho sem a sua anuência.
Art. 6º A Prefeitura do Município de Barra do Turvo deverá garantir que seus indicados tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas na CIPA.
Art. 7º O Prefeito do Município de Barra do Turvo nomeará entre os representantes indicados o Presidente da CIPA e os representantes dos servidores escolherão entre os titulares o vice-presidente.
Art. 8º Será indicado, de comum acordo com os membros da CIPA, um secretário e seu substituto, entre os componentes ou não da comissão.
Art. 9º Os membros da CIPA, eleitos e indicados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.
Art. 10 A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, deverá ficar em poder da CIPA a disposição dos membros da comissão, sendo uma cópia entregue ao Secretário Municipal de Administração Geral, para ficar a disposição da fiscalização do Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho.
Art. 11 A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzidos, bem como não poderá ser desativada pela Prefeitura do Município de Barra do Turvo, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de seus servidores.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 A CIPA terá por atribuição:
I - identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de servidores, com assessoria do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT;
II – elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
III – participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
IV – realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;
V – realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de riscos que foram identificadas;
VI – divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
VII – participar com o SESMT das discussões promovidas pela Prefeitura do Município de Barra do Turvo, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos servidores;
VIII – requerer ao Secretário Municipal de Administração Geral ou SESMT a necessidade de paralisação de máquina, equipamento ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;
IX – colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
X – divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde do servidor;
XI – participar, em conjunto com o SESMT, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
XII – requisitar ao Departamento de Recursos Humanos ou ao SESMT as cópias das CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas;
XIII - promover, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT.
Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Administração Geral proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários para o desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.
§1º Disponibilizar veículo, para o desempenho das atribuições;
§2º Autorizar o fornecimento de material de escritório completo, bem como, equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades da CIPA;
§3º Disponibilizar uma sala para a realização das atividades da CIPA;
Art. 14 Cabe aos servidores:
I - participar da eleição de seus representantes;
II - colaborar com a gestão da CIPA;
III - indicar à CIPA, ou ao SESMT situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;
IV - observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.
Art. 15 Cabe ao Pesidente da CIPA:
I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;
II - coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando ao Secretário Municipal de Administração Geral e ao SESMT, as decisões da comissão;
III - manter o Secretário Municipal de Administração Geral informado sobre os trabalhos da CIPA;
IV - coordenar e supervisionar as atividades delegadas ao secretário da CIPA.
V - delegar atribuições ao Vice-Presidente;
Art. 16 Cabe ao Vice-Presidente:
I - executar atribuições que lhe forem delegadas;
II - substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.
Art. 17 O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:
I - cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
II - coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
III - delegar atribuições aos membros da CIPA;
IV - promover o relacionamento da CIPA com o SESMT;
V - divulgar, quando necessário, as decisões da CIPA a todos os servidores da Prefeitura do Município de Barra do Turvo.
Art. 18 O Secretário da CIPA terá por atribuição:
I - acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
II - preparar as correspondências;
III - Outras que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 19 É obrigatório ter no mínimo 08 (oito) servidores que se colocarão à disposição para concorrer nas eleições, a CIPA será composta por representantes dos servidores estatutários e celetistas.
Art. 20 A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido e reuniões extraordinárias, se necessário.
§1º A liberação dos membros pelas respectivas chefias será obrigatória para a participação nas reuniões ordinárias mensais, desde que os membros protocolem na Secretaria no qual esteja lotado, cópia do calendário de reuniões ordinárias preestabelecido constando a assinatura do Presidente da CIPA.
§2º Também será obrigatória a liberação dos membros para participar das reuniões extraordinárias e outras atribuições relativas à CIPA.
§3º As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIPA, as verificações nos ambientes e condições de trabalho, e qualquer outra atividades relativa ao cumprimento das atribuições serão realizadas durante o expediente normal de trabalho.
§4º Excepcionalmente, visando a realização das atribuições estabelecidas no art. 22, os membros serão liberados, desde que protocolem na Secretaria no qual o membro esteja lotado, comunicação por escrito com as devidas justificativas, juntamente com a cópia da convocação para a reunião emitido pelo presidente da CIPA.
§5º Poderão comparecer às reuniões quaisquer servidores quando forem convidados.
Art. 21 As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e todas as documentações referentes à CIPA ficarão arquivadas sob responsabilidade do presidente da CIPA, e a disposição de todos os membros. E quando necessário, o Presidente disponibilizará a fiscalização.
Parágrafo único. Ao término das reuniões uma cópia da ata assinada pelos presentes deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Administração Geral.

Art. 22 Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:
I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
II - ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;
III - houver solicitação expressa de uma das representações.
Art. 23 As deliberações da CIPA serão preferencialmente por consenso.
Parágrafo único. Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.
Art. 24 O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de 04 (quatro) reuniões ordinárias sem justificativas.
Art. 25 A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.
§1º No caso de afastamento definitivo do presidente, o Prefeito indicará o substituto, em 02 (dois) dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.
§2º No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos servidores, escolherão o substituto, entre seus titulares, na próxima reunião ordinária.
§3° Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, a Secretaria Municipal de Administração Geral deve realizar eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências estabelecidas para o processo eleitoral, exceto quanto aos prazos, que devem ser reduzidos pela metade.
§4° O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.
§5° O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da data da posse.
Art. 26 Como mecanismo de incentivo ao exercício das atribuições, os membros da CIPA titulares e suplentes eleitos, terão direito de gozar de 6 (seis) folgas por ano, que não exceda a 1 (uma) por mês, desde que não haja prejuízo à Administração.
§ 1º. O servidor deverá encaminhar requerimento solicitando com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência o direito a folga a que se refere o "caput", sempre a critério da autoridade competente ouvido o chefe imediato;
§ 2º. Não serão permitidas as folgas a que se refere o "caput" em emendas de feriado.

CAPÍTULO IV
DO TREINAMENTO

Art. 27 A Secretaria de Administração Geral deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

Art. 28 O treinamento para os membros da CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:
I - estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
II - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
III - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na Prefeitura do Município de Barra do Turvo;
IV - noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e medidas de prevenção;
V - noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
VI - princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
VII - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.
Art. 29 O treinamento terá carga horária de 20 (vinte) horas, distribuídas em no máximo 08 (oito) horas diárias e será realizado durante o expediente normal de trabalho.
Art. 30 Quando comprovada a não observância ao disposto nos itens relacionados ao treinamento, o Secretário Municipal de Administração Geral, determinará a complementação ou a realização de outro, que será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência e decisão da Prefeitura do Município de Barra do Turvo.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 31 Compete ao Secretário Municipal de Administração Geral convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.
Art. 32 Compete ao Prefeito, por meio de Portaria, indicar a Comissão Eleitoral – CE, que convocará a eleição para escolha dos representantes dos servidores da CIPA, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do termino do mandato em curso. Esta será composta por 06 (seis) membros.
§1º A Comissão Eleitoral será a responsável pela organização, acompanhamento e execução do processo eleitoral, devendo ser composta por servidores que não sejam membros da CIPA.
§2° É vedada a participação de candidatos à CIPA para comporem a comissão eleitoral.
§3º A Comissão Eleitoral designada poderá anular a eleição quando, por ventura, constatar irreegularidades na sua realização.
Art. 33 Os servidores públicos municipais poderão candidatar-se a membro da CIPA, desde que:
I – esteja efetivamente exercendo suas atividades;
II – não esteja no exercício de cargo de provimento em comissão;
III – não exerçam função mediante contrato por prazo determinado.
Art. 34 O processo eleitoral observará as seguintes condições:
I - publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;
inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias;
II - liberdade de inscrição para todos os servidores municipais, independentemente de setores ou locais de trabalho, observados o disposto no artigo 33 e seus incisos, com o fornecimento de comprovante;
III - realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;
IV - realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores;
V - voto secreto;
VI - apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento do Secretário Municipal de Administração Geral ou representante por ele indicado, e de servidores, em número a ser definido pela Comissão Eleitoral, além dos candidatos;
VII - faculdade de eleição por meios eletrônicos;
VIII - guarda, pela Secretaria de Administração Geral e também pela CIPA, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
Art. 35 A Comissão Eleitoral tem como obrigatoriedade possibilitar a votação aos servidores públicos municipais, mediante estabelecimento e divulgação de locais, datas e horários de votação.
§1º A Secretaria Municipal de Administração Geral, deverá proporcionar os meios necessarios para que a Comissão Eleitoral execute e acompanhe todo o processo eleitoral.
Art. 36 Havendo participação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos servidores na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação, que ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Art. 37 Eventuais denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Administração Geral, até 30 (trinta) dias após a data da posse dos novos membros da CIPA.
§1º Compete a Secretaria Municipal de Administração Geral, confirmadas irregularidades no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder a anulação quando for o caso.
§2° Em caso de anulação a Secretaria Municipal de Administração Geral, conforme o caso convocará nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência garantidas as inscrições anteriores.
§3° Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.
Art. 38 Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados.

Art. 39 Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço público municipal.
Art. 40 Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 41 Para dar pleno atendimento a esta Lei em todos os seus artigos e as demais que versam sobre o tema "Segurança e Medicina do Trabalho", fica assegurado a Secretaria Muncipal de Administração Geral, implementar quando necessario a contratação de profissionais, serviços e/ ou materiais que dinamizem uma efetiva política de prevenção, correção e educação no tocante a esta área.
Art. 42 A Secretaria Municipal de Administração Geral terá a responsabilidade de implantar gradativamente as condições impostas por esta Lei.
Art. 43 A Secretaria Municipal de Administração Geral deverá iniciar os processos de constituição da CIPA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da promulgação desta lei.
Art. 44 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 45 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 11 de agosto de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:0B4D685D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PP-013/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2021.

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, no exercício das atribuições legais, torna pública para conhecimento de todos os interessados, que foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO o Pregão Presencial nº.013/2021 – Processo nº. 059/2021**, do tipo **Menor Preço Global,** tendo como objetivo a Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados no fornecimento de sistemas integrados de informática, sob a forma de locação, destinados a Gestão Pública sendo: Sistema de Contabilidade Pública Integrada; Sistema Integrado de Pessoal; Sistema Integrado de Arrecadação; Nota Fiscal Eletrônica, Sistema de Secretaria e Protocolo WEB, Software de Controle Interno e Software de Saúde Pública; Conversão, Implantação e Treinamento; todos acompanhados de suporte técnico, implantação, capacitação dos usuários do sistema, para a empresa **AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.326.049/0001-90, pelo valor global de R$ 239.400,00 (duzentos e trinta e nove mil, e quatrocentos reais).

Barra do Turvo, 10 de Agosto 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:2EDFEB63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 035/2021
Dispensa de Licitação nº 021/2021
JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo-SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, RATIFICA o Processo Nº 035/2021, Dispensa de Licitação Nº 021/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de processo seletivo público de provas objetivas, a ser promovido para a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, no valor global de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), pelo período de 120 (cento e vinte) dias, junto a empresa JOAO ALVES DE ARRUDA JUNIOR 34918042805 – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.789.604/0001-00.

Publique-se.

Barra do Turvo – SP, 11 de agosto de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:EAF78EA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2021

Processo Licitatório Nº 035/2021
Dispensa de Licitação Nº 021/2021
Contrato Nº 066/2021

Contratante: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**
CNPJ: 46.634.317/0001-80
Contratada: **JOÃO ALVES DE ARRUDA JUNIOR 34918042805 – ME**
CNPJ: 13.789.604/0001-00

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de processo seletivo público de provas objetivas, a ser promovido para a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **120 (sessenta) dias**, a contar da data de assinatura.
DO VALOR CONTRATUAL: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Barra do Turvo – SP, 11 de agosto de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:BBBA38C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 880, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO Nº 880, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

"Nomeia o Conselho Gestor e membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei,
DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados e empossados o Conselho Gestor do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de acordo com a Lei nº 600/2018, **Art.1º,** §1º e § 2º composto pelos seguintes representantes:

Presidente: Taciane Bertolin Moreira
RG: 44.752.921-1

Tel: (15)3577-1728
CEL: (15)99766-9499
Email: bertolin.tsbl@hotmail.com

Vice-Presidente: Regina Emília Daros
RG: 16.610.160
TEL: (15)3578-9444
CEL: (15)99757-2732
E-mail: r-daros@hotmail.com

1º Secretário: Tatiane Claro de Oliveira
RG: 10.309.490-9
CEL: (41)99137-7105
E-mail: tatty_claro@hotmail.com

2º Secretário: Lívia Maria Kohiyama
RG: 6.267.927-1
CEL: (41)9928-2493
E-mail: livia@exploreturismo.com.br

Art. 2º- Ficam nomeados e empossados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo, de acordo com a Lei n°600/2018, **Art. 2º**, §1º e § 2º, composto pelos seguintes representantes:

DO PODER PUBLICO

DEPARTAMENTO DE TURISMO
Titular: Tatiane Claro de Oliveira
RG: 10.309.490-9
CEL: (41) 99137-7105
E-mail: turismo@barradoturvo.sp.gov.br

Suplente: Denin de Jesus Mota
RG: 42.257.216-0
CEL: (15) 98139-7618
E-mail: denin.jm@gmail.com

DEPARTAMENTO DE CULTURA
Titular: Ruan Carlos da Costa Reis
RG: 48.234.994-3
CEL: (15) 99627-7836
E-mail: cultura@barradoturvo.sp.gov.br

Suplente: Monica Teixeira Tesch
RG: 41.350.725-7
CEL: (15)99768-4316
E-mail: monikinhatesch@yahoo.com.br

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Titular: Nelma Cardoso dos Santos Lima
RG: 19.383.050-4
CEL: (15)99767-8109
E-mail: nelma.cardoso02@hotmail.com

Suplente: Franciele Santos Rodrigues
RG: 8.864.130-2
CEL: (13)99633-1646
E-mail: zoo_fran@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Diego da Silva Souza
RG: 47.403.812-9
CEL: (15) 99758-0754
E-mail: esporte@barradoturvo.sp.gov.br

Suplente: Valdete de Camargo
RG: 8.334.867-4
CEL: (15)99685-3489
E-mail: val.projetos@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
Titular: Eni Maria dos Santos
RG: 33.641.129-7
CEL: (15) 99745-0521
E-mail: câmara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

Suplente: Lilian Kelly Araujo
RG: 45.814.840-4
CEL: (15)99682-3171
E-mail: liliankelly.adm@hotmail.com

DA INICIATIVA PRIVADA

MEIOS DE HOSPEDAGEM
Titular: Regina Emília Daros
RG: 16610160
TEL: (15)-3578-9444
CEL: (15)99757-2732
E-mail: r-daros@hotmail.com

Suplente: Elizabete Maciel
RG: 13.106.717-5
CEL: (11) 97447-3708
E-mail: ciele@hotmail.com

RESTAURANTES E BARES DIFERENCIADOS
Titular: Lucinei Franco
RG: 455165518
CEL: (15) 99793-3574
E-mail: lucineifranco679@gmail.com

Suplente: Geremias Rosa de Andrade
RG: 40.756.010-9
CEL: (15) 99604-9505
E-mail: andraderosa_@hotmail.com

AGÊNCIA DE VIAGENS
Titular: Taciane Bertolin Moreira
RG: 44.752.921-1
TEL: (15)-3577-1728
CEL: (15)99766-9499
Email: bertolin.tsbl@hotmail.com

Suplente: José Claudio Machado da Silva
RG: 42.267.495-8
CEL: (15) 99658-1111
Email: claudiomachado_bt@hotmail.com

COMERCIO
Titular: Sirlei dos Santos Lima Bontorim
RG: 6.257.840-8
CEL: (15) 9977-1290
E-mail: sirleibontorim01@gmail.com

Suplente: Sávio Ricardo de Moura Abreu
RG: 42.257.255-X SP
CEL: (15) 99172-2597
E-mail: abreu.savio@hotmail.com

ONG BARRA CIDADÃ
Titular: Victor Maruyama
RG: 32.760.760-9
CEL: (15)99636-7965
E-mail: victormaruyyama@hotmail.com

Suplente: Daniel Pereira dos Santos
RG: 26.252.453-3
CEL: (41)99576-4124
E-mail: delpsantos@gmail.com

TURISMO DE AVENTURA
Titular: Lívia Maria Kohiyama
RG: 6.267.927-1
CEL: (41)9928-2493
E-mail: livia@exploreturismo.com.br

Suplente: Izabel de Fátima Vieira dos Santos

RG: 9.067.542-3 SP
CEL: (15) 99795-5304
E-mail: migueljuca@hotmail.com

COOPERAFLORESTA
Titular: Leticia Rodrigues dos Santos
RG: MG20. 623.505
TEL: (15) 3577-1460
CEL: (15)99839-0621
E-mail: leticiasantos199726@gmail.com

Suplente: Nara Godoi Nunes
RG: 53.280.737-6
TEL: (15) 3577-1460
CEL: (11) 930919900
E-mail: louienunes4@gmail.com

ASSOCIAÇÃO PRÓ LEITE
Titular: Alex Moreira Sousa
RG: 42.258.283-9
CEL: (15)-99611-8305
E-mail: alexmoreira1512@hotmail.com

Suplente: Áureo Santos Sena
RG: 44.510.207-X SP
CEL: (15) 99625-5637
E-mail: senaaureo@gmail.com

QUILOMBOS
Titular: Juvenal de Lima
RG: 3.017.834-3 SSP/SP
CEL: (15)991321866 /
(15)997355314
E-mail: nilcepontesp@hotmail.com / nilcearqrgts@gmail.com

Suplente: Roseli Aparecida Maciel dos Santos
RG: 26.215.760-3 SSP/SP
CEL: (15)991321866
(15)997355314
E-mail: nilcepontesp@hotmail.com / nilcearqrgts@gmail.com

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Titular: Admilson Gonçalves da Cruz
RG: 25.753.889-6
Tel.: (15)3577-1627
CEL: (15)99786-2316
E-mail: admilsonbt@hotmail.com

Suplente: Naira Alice de Souza Figueiredo
RG: 47273590-1
TEL: (15) 3577-1627
CEL: (15) 99602-8465
E-mail: nairasintravale@outllook.com

Art. 3º- O mandato do Presidente e seus conselheiros terá duração de 01 (um) ano, admitindo-se a recondução pelo seu segmento por igual período.

Art. 4º- As funções do Conselho serão definidas nos parâmetros do Art. 3º da Lei Municipal nº 600/2018, sendo consideradas como de interesse público relevante e não serão remuneradas.

Art. 5°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto n° 620/2019.

Município de Barra do Turvo/SP, 11 de agosto de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:F41CF689

